

A classe **200 Execução da Política Externa** é relativa à definição e acompanhamento das políticas conjuntas de Portugal com outros Estados bem como à definição e acompanhamento das políticas de organismos internacionais de que Portugal é membro. Inclui, ainda, a definição e acompanhamento da execução de acordos, protocolos ou outros compromissos de cooperação interinstitucional celebrados no quadro das relações internacionais estabelecidas pelo Estado português.

Inclui três classes de 2º nível:

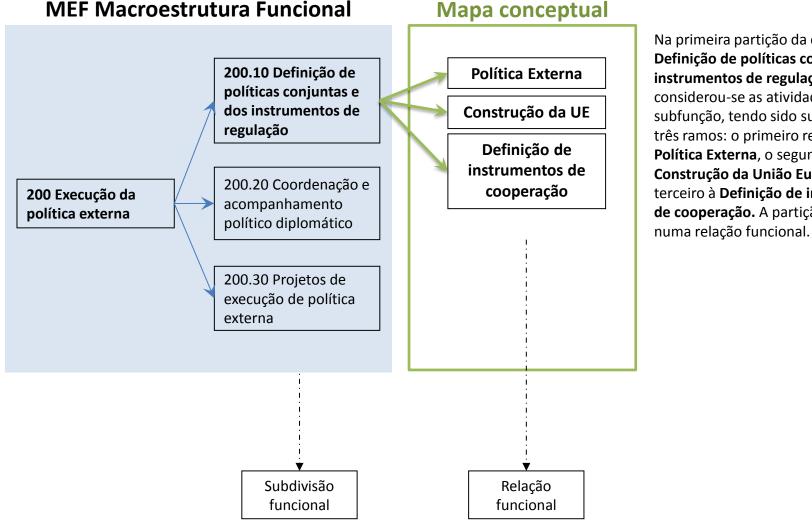
200.10 Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação;

200.20 Coordenação e acompanhamento político diplomático;

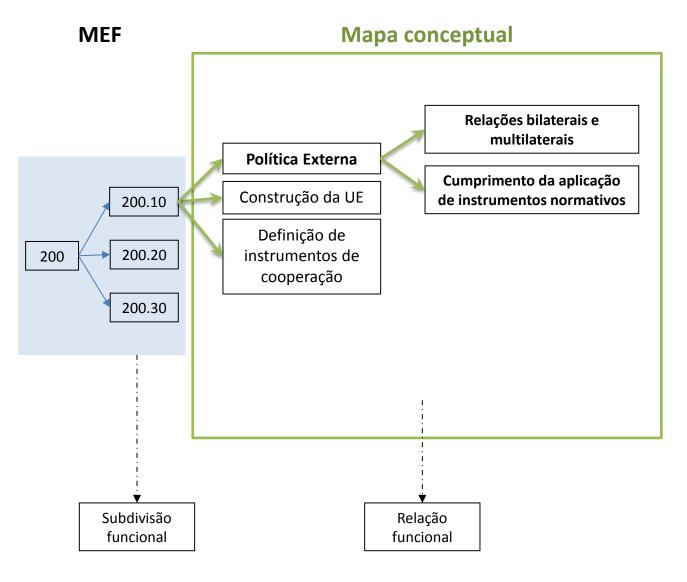
200.30 Projetos de execução de política externa.

200 EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

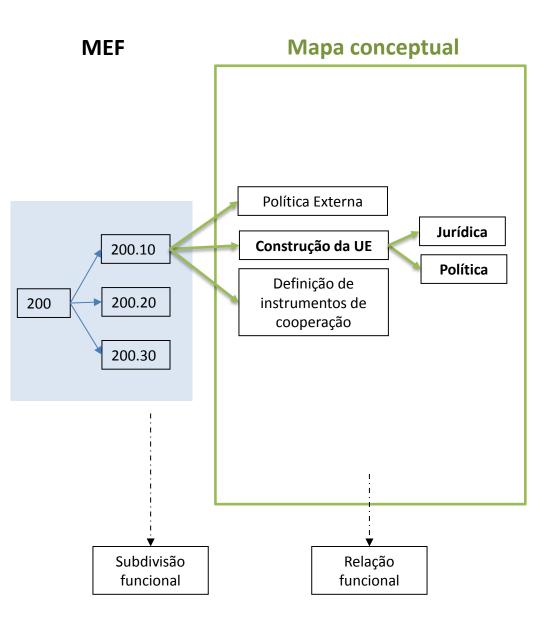
200.10 Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação



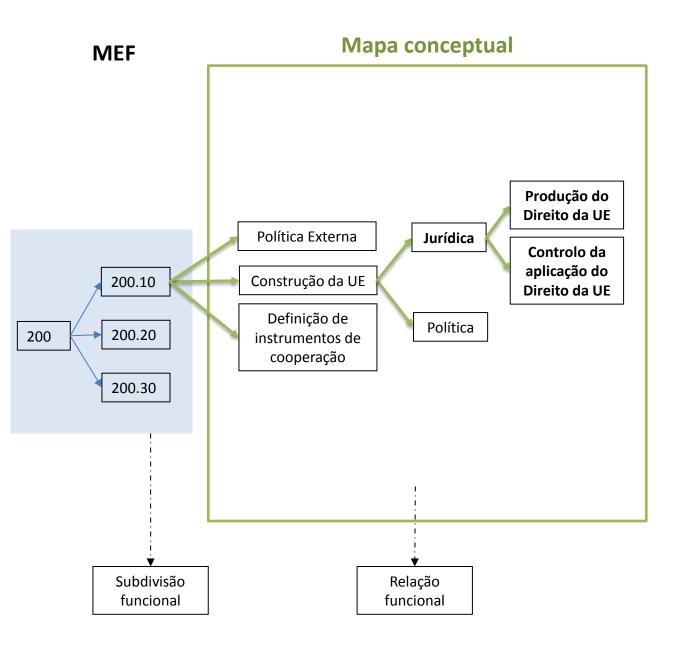
Na primeira partição da classe 200.10 Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação, considerou-se as atividades inerentes à subfunção, tendo sido subdividida em três ramos: o primeiro relativo à Política Externa, o segundo à Construção da União Europeia e o terceiro à **Definição de instrumentos** de cooperação. A partição assenta



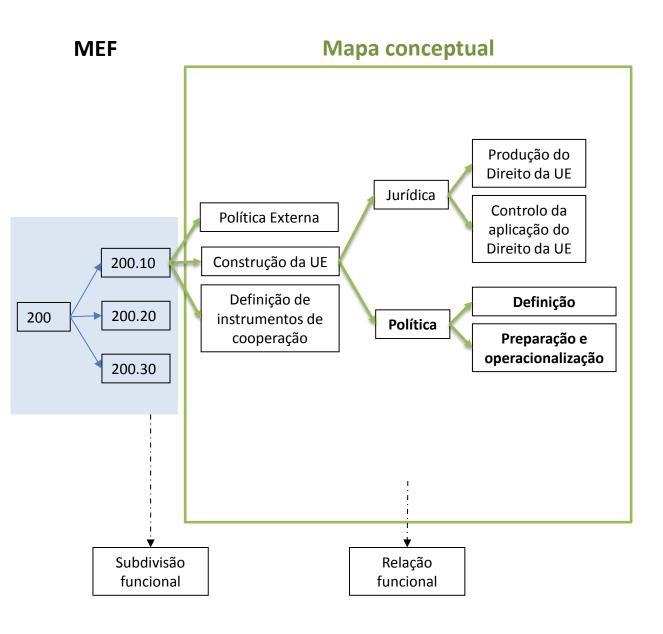
No braço Política Externa considerou-se os dois tipos de ação compreendidos neste ramo: as Relações bilaterais e multilaterais e o acompanhamento do Cumprimento da aplicação de instrumentos normativos, decorrentes dos compromissos assumidos no âmbito das relações bilaterais e multilaterais.



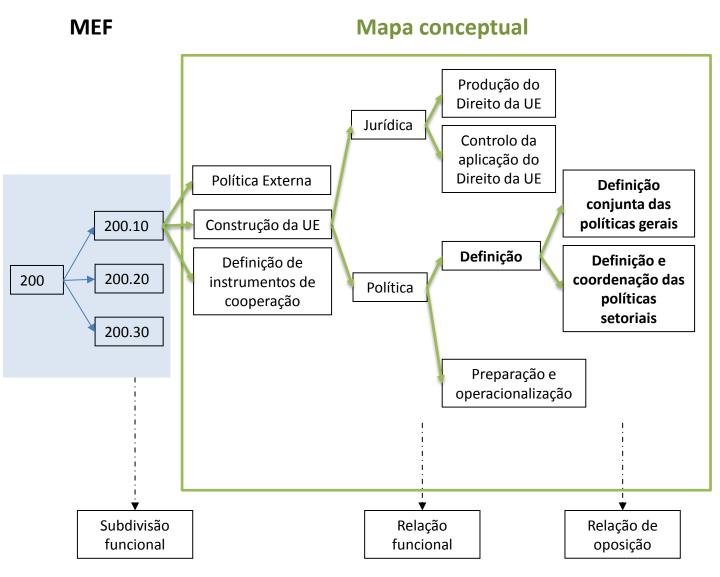
No braço **Construção da UE** foram consideradas as duas vertentes da construção da União Europeia. Numa relação funcional, foram identificadas a vertente **Jurídica** e a vertente **Política**.



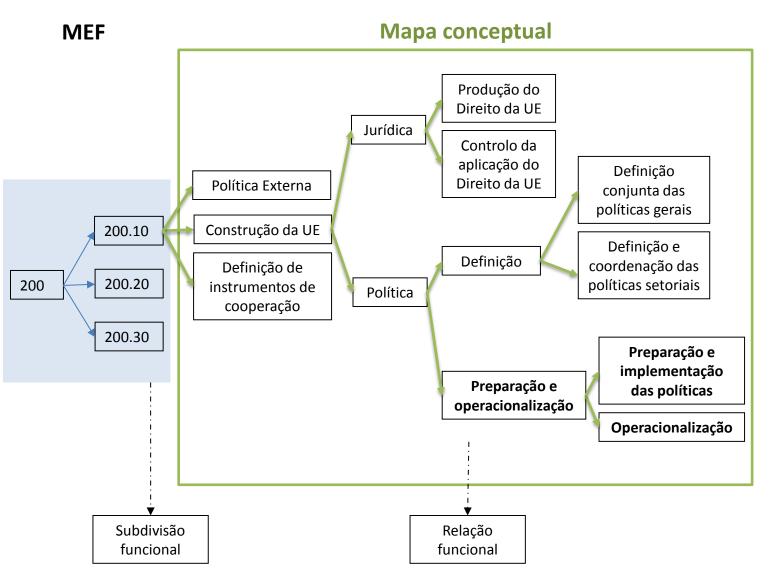
Também a partir de uma relação funcional, na vertente Jurídica da Construção da União Europeia, foram considerados os dois ramos Produção do Direito da UE e Controlo da aplicação do Direito da UE.



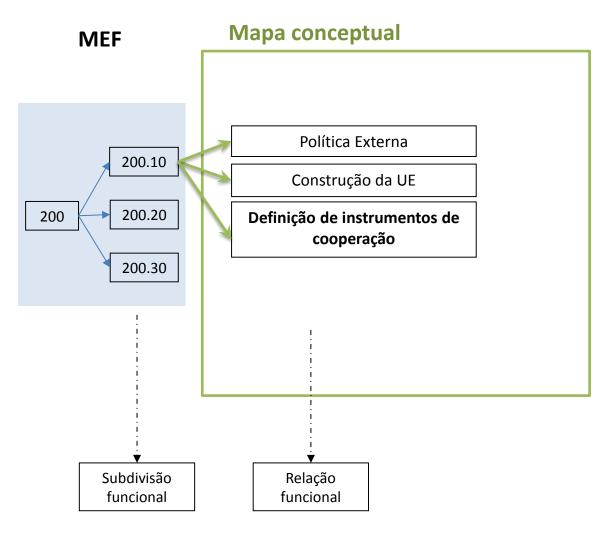
Na vertente **Política** da Construção da União Europeia, foram considerados os dois ramos **Definição** e **Preparação** e **operacionalização**.



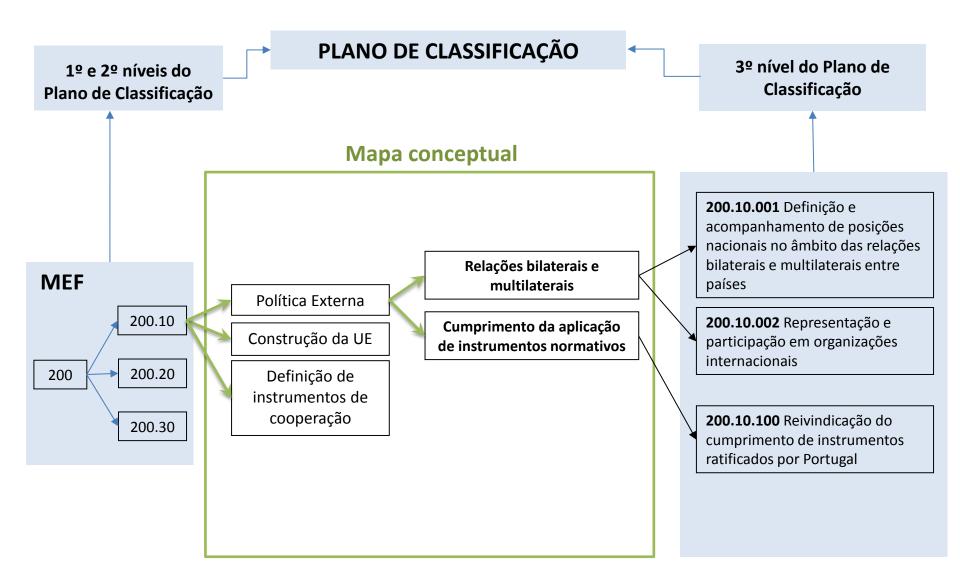
A vertente **Definição**, decorrente da decisão política conjunta para a Construção da União Europeia, encontra-se dividida em dois braços, relativos à **Definição** conjunta das políticas gerais e à **Definição** e coordenação das políticas setoriais. Estabeleceuse uma relação de oposição.

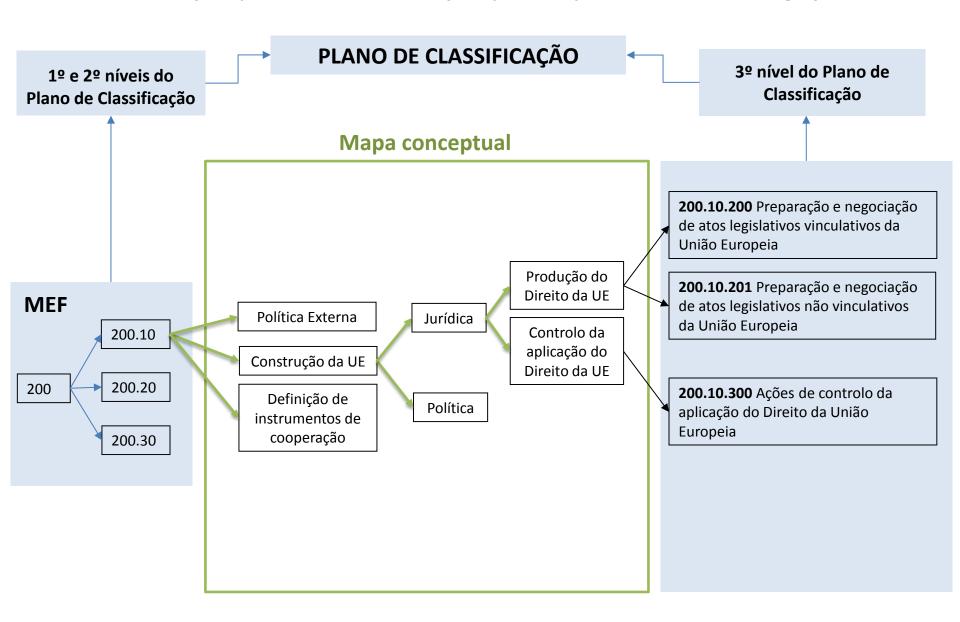


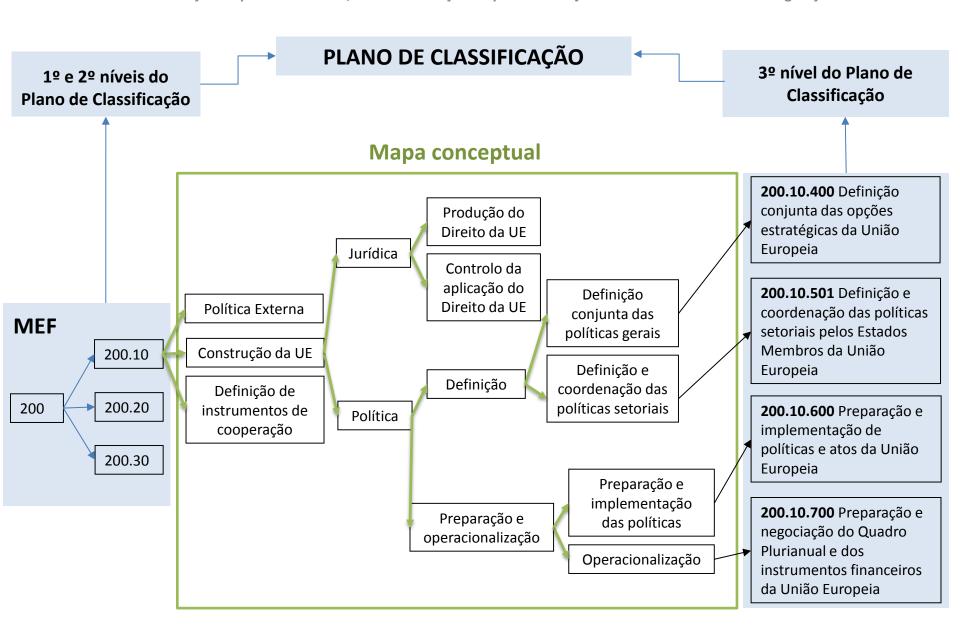
A vertente Preparação e operacionalização, decorrente da decisão política conjunta para a Construção da União Europeia, encontra-se dividida em dois braços, relativos à Preparação e implementação das políticas e à sua Operacionalização. Estabeleceu-se uma relação funcional.

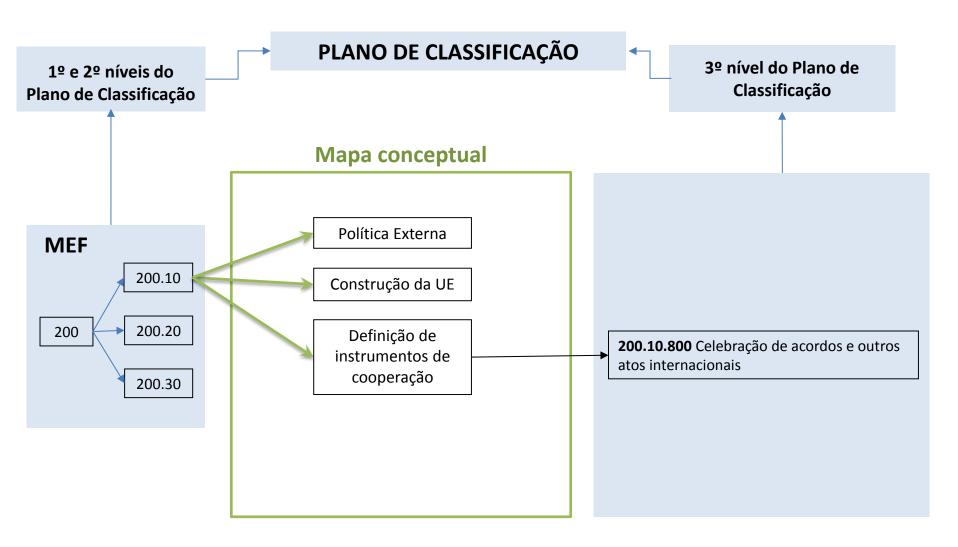


A terceira partição da classe 200.10 Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação, Definição de instrumentos de cooperação, não foi subdividida. A partição da classe 200.10 assenta numa relação funcional.



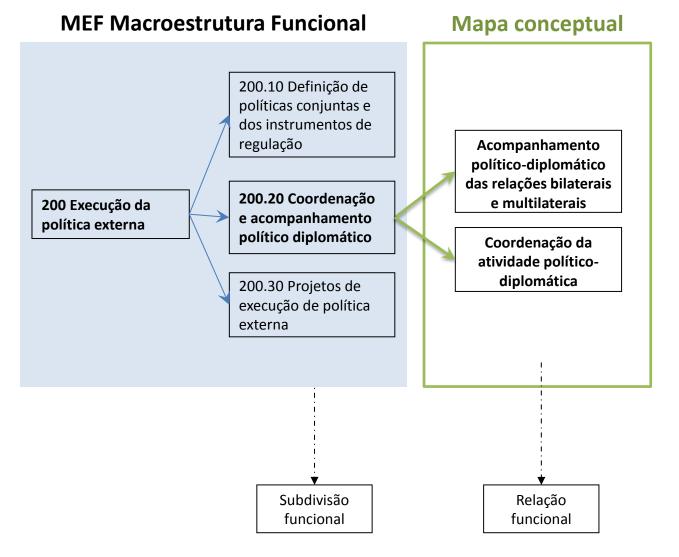




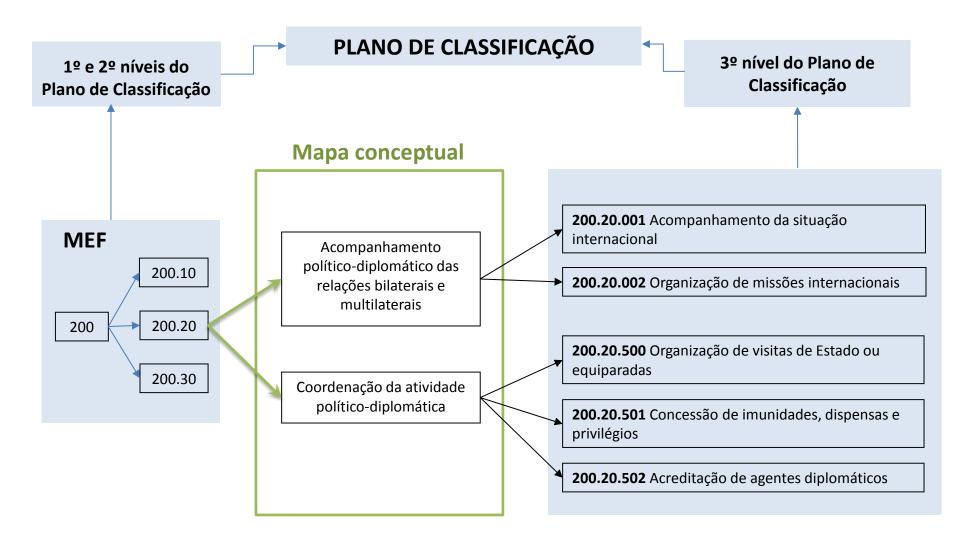


200 EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

200.20 Coordenação e acompanhamento político e diplomático

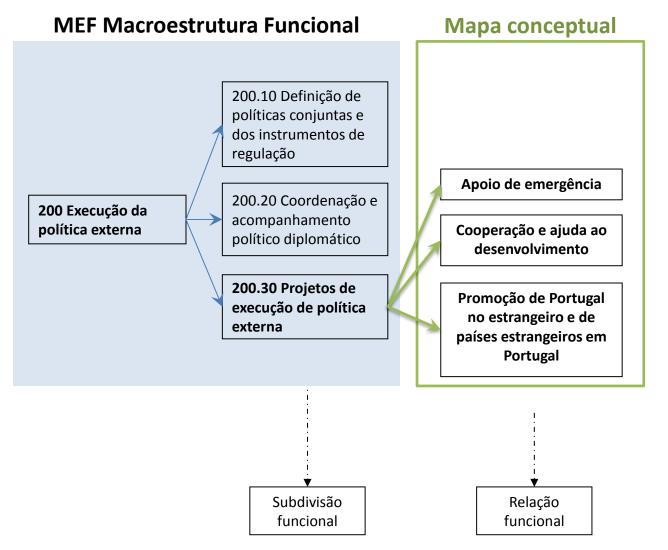


Na partição da classe 200.20
Coordenação e acompanhamento
político diplomático considerou-se
as atividades inerentes à subfunção.
O primeiro ramo corresponde ao
Acompanhamento políticodiplomático das relações bilaterais e
multilaterais, enquadrando-se, no
segundo, a Coordenação da
atividade político-diplomática.
Estabeleceu-se uma relação
funcional.



200 EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

200.30 Projetos de execução da política externa



Na partição da classe 200.30 Projetos de execução de política externa considerou-se a natureza dos projetos inerentes à execução da política externa. Nesse sentido, o primeiro ramo incide sobre o Apoio de emergência, o segundo sobre Cooperação e ajuda ao desenvolvimento e o terceiro sobre a Promoção de Portugal no Estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal. Estabeleceu-se uma relação funcional.

